



2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100
saudecapital2@mprj.mp.br | (21) 2224-2349

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital**, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, III, da CRFB, pela Lei Federal nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 106/03 e pelos artigos 32 e seguintes da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, RESOLVE promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que se segue:

MPRJ nº		Portaria	/2020	Prazo: 1 ano
Atribuição	2ª PJTCSCAP – Saúde Mental			
Código I Assunto	Saúde – Gestão do Sistema de Saúde - Saúde Mental - Hospital e Clínica – Assistência Extra-Hospitalar – Vigilância Epidemiológica - COVID-19 *C (código 12612) (Código: 10064; 1800530; 11854; 1800241;1800242; 1800534)			
Noticiante	Instauração <i>ex officio</i>			
Reclamados	Município do Rio de Janeiro (MRJ)			
Objeto	Acompanhar as ações de enfrentamento ao COVID-19 nos serviços de saúde mental do Município do Rio de Janeiro, frente a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio pelo novo coronavírus, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020.			
Para tanto, determina-se: 1. Registre-se e autue-se, lançando-se no MGP; 2. Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 33 c/c art. 23, § 1º, I, da Resolução GPGJ nº 2.227/18); 3. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial, observando-se, quanto à expedição de ofícios, o determinado no art. 19, §§ 1º, 3º e 4º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18; 4. Cumpra-se, ainda, no que couber, os demais termos da Ordem de Serviço nº 002/2012 da 2ª PJTCSC porventura não abarcados pelas determinações acima.				
Endereço	Rua Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro	Local	Rio de Janeiro/RJ	
		Data	Xx/05/2020	
Telefones	2224-2349	Promotora Responsável	Madalena Junqueira Ayres	
	2224-1802			



2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100
saudecapital2@mprj.mp.br | (21) 2224-2349

RELATÓRIO INICIAL

Acompanhar as ações de enfrentamento ao COVID-19 nos serviços de saúde mental do Município do Rio de Janeiro, frente a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio pelo novo coronavírus, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotora de Justiça subscritora do presente, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República, em seu art. 127, *caput*, e art. 129; Lei Federal nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 106/03;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias fundamentais, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO ser a saúde direito de todos e dever do Estado, que deverá garantir mediante Políticas Públicas o acesso universal e igualitário, na forma do disposto nos artigos 6º, 196, 197, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo, assim, o Sistema Único de Saúde, instituído pela CRFB/88, em seu art. 198, com a atual redação dada pela EC 29/2000;

CONSIDERANDO que a temática ora enfrentada concerne à defesa do direito à saúde da população (arts. 1º, II e III, 5º, *caput*, e 196 da CRFB/88);

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público acompanhar as ações dos entes federativos relativas à prestação do serviço público de saúde, reunir dados sobre o tema e fomentar o seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias, e requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas, nos termos do inciso

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100
saudecapital2@mprj.mp.br | (21) 2224-2349

VI do artigo 129 da CRFB/88, regulado pelo artigo 26, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.625/93 e, mais especificamente, artigo 35 da LC Estadual RJ 106/03;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2020 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (*PANDEMIA Y DERECHOS HUMANOS EN LAS AMÉRICAS*) que estabeleceu no item 11 que os Estados deverão melhorar a disponibilidade, acessibilidade e qualidade dos serviços de saúde mental sem discriminação em face dos efeitos dos contextos de pandemia e suas consequências, incluindo a distribuição equitativa de tais serviços e bens na comunidade, particularmente nas populações mais expostas ou em maior risco de serem afetadas, como profissionais de saúde, idosos ou pessoas com condições médicas que requerem atenção específica de sua saúde mental¹.

CONSIDERANDO que, em 06 de fevereiro de 2020, o Parlamento brasileiro, em razão da propagação mundial do COVID-19, promulgou a Lei Federal n. 13.979/20, de iniciativa do Presidente da República Jair Bolsonaro, com o objetivo de definir, em âmbito nacional, o marco regulatório sobre o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e constituiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), colegiado responsável pela gestão coordenada das ações de resposta à pandemia no âmbito da vigilância e atenção à saúde nas três esferas do SUS (União Federal, Estados e Municípios);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal do Rio de Janeiro nº 47.246 de 12 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

¹ Resolução nº 1/2020 da CIDH (*PANDEMIA Y DERECHOS HUMANOS EN LAS AMÉRICAS*) *Derechos Económicos, Sociales, Culturales y Ambientales -11. Mejorar la disponibilidad, accesibilidad y calidad de los servicios de salud mental sin discriminación ante los efectos de los contextos de pandemia y sus consecuencias, lo que incluye la distribución equitativa de tales servicios y bienes en la comunidad, particularmente de las poblaciones que se ven más expuestas o en mayor riesgo a verse afectadas, tales como personas profesionales de salud, personas mayores o personas con condiciones médicas que requieren atención específica de su salud mental.*



2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100
saudecapital2@mprj.mp.br | (21) 2224-2349

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020 que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19). Posteriormente, reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.984 de 20 de março de 2020 que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica da SES de 16 de março de 2020 que traz orientações aos serviços da rede de atenção psicossocial durante o período de urgência sanitária do Covid-19. Dentre as orientações há a previsão de encaminhamento dos usuários sintomáticos aos hospitais de referência, bem como o monitoramento dos casos suspeitos e a priorização de estratégias de acompanhamento dos casos com a redução de reuniões presenciais. Além disso, há a orientação para que os familiares e usuários sejam informados sobre os serviços da RAPS;

CONSIDERANDO a Resolução da SES nº 2004 de 18 de março de 2020 que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial no Estado do Rio de Janeiro. Determinou-se a suspensão por tempo indeterminado dos atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas referidas unidades de saúde, **excetuando-se atendimentos ambulatoriais** de cardiologia, oncologia, pré-natal, **psiquiatria, psicologia** e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de imunização e o acesso às receitas de prescrição de uso contínuo;

CONSIDERANDO a Resolução da SMS nº 4333 de 18 de março de 2020 que traz recomendações referentes ao Covid-19 aos CAPS do município do Rio de Janeiro no âmbito da organização da estrutura e rotinas internas, organização da assistência e organização específica para os CAPS III;

CONSIDERANDO a Resolução da SMS nº 4336 de 18 de março de 2020 que traz recomendações de EPI para assistência a pacientes de acordo com o tipo de setor, profissional e tipo de atividade, incluindo-se os serviços de residências terapêuticas, no contexto da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO o Ofício 099/2020/ABP/SEC da Associação Brasileira de Psiquiatria que traz diversas recomendações a fim de assegurar o melhor tratamento ao doente mental no contexto da pandemia do Covid-19. Entre as principais



2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100
saudecapital2@mprj.mp.br | (21) 2224-2349

recomendações estão: **i.** a utilização de atendimento presencial apenas nos casos necessários, a critério do profissional de saúde, **ii.** o fornecimento de receitas médicas presencialmente, caso necessário, com a máxima observância às normas de higiene, **iii.** a observação das recomendações da OMS, Ministério da Saúde, ANVISA e autoridades públicas competentes no contexto da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a ouvidoria MPRJ nº 2020.00284891, na qual médicos psiquiatras do Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro, (CPRJ), Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF/UFRJ), Instituto Municipal Philippe Pinel e Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPUB/UFRJ), solicitam medidas de proteção à saúde de pacientes com transtornos mentais internados em hospitais psiquiátrico/ leitos psiquiátricos em hospitais gerais, ou pacientes que venham a ter necessidade de internação, bem como os profissionais de saúde e outros funcionários envolvidos nos atendimentos frente aos contexto do Covid-19. Em anexo, trazem uma Carta para a Associação Médica Brasileira, Associação Brasileira de Psiquiatria, Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, Conselho Federal de Medicina e Coordenações de Saúde Mental nos âmbitos municipal, estadual e federal, recomendando diversas medidas para a proteção das equipes de saúde mental e dos pacientes frente ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a notícia de fato MPRJ nº 2020.00258250, na qual relata-se a falta de materiais EPI's para os profissionais de saúde atenderem os pacientes no Instituto Philippe Pinel. A SMS, questionada sobre a entrega de EPIs, disse que o Instituto foi abastecido com máscaras cirúrgicas, capotes, óculos de proteção, luvas e toucas em 20.03.2020 com quantitativos que durarão de 15 a 20 dias;

CONSIDERANDO a notícia de fato MPRJ nº 2020.00306889, na qual relata-se que no Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro se encontram 19 pacientes e que dois vieram a óbito com suspeita de coronavírus. Informa-se que um paciente se encontra entubado no Hospital Rocha Maia, e que no referido Centro tem vários pacientes com febre que não estão isolados. Afirma-se que os funcionários não possuem EPIs e que o diretor do local não permite o isolamento dos pacientes;

CONSIDERANDO o teor do relatório das residências terapêuticas do Segmento III vinculadas ao CAPS Arthur Bispo do Rosario, relatando que cerca de 70% dos moradores das casas são idosos, bem como informando as medidas tomadas desde



2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100
saudecapital2@mprj.mp.br | (21) 2224-2349

o início da pandemia, indicando falta de EPIs e insumos para a adequada prevenção nas RTs, bem como a redução do quadro de pessoal por força de afastamentos em razão de adoecimento.

Promove a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com os artigos 32 e seguintes da Resolução GPGJ nº 2.227/18, conforme objeto acima descrito, determinando que sejam realizadas, por ora, as seguintes diligências:

1. Acoste-se ao presente o Ofício 099/2020/ABP/SEC, a ouvidoria MPRJ nº 2020.00284891, as notícias de fato nº 2020.00258250 e 2020.00306889, a Resolução da SMS nº 4333 de 18 de março de 2020, a Resolução da SES nº 2004 de 18 de março de 2020 e a Nota Técnica da SES de 16 de março de 2020; **bem como o relatório de RTs do segmento III que segue em anexo;**
2. Oficie-se à SMS com cópia do presente, da Nota Técnica da SES de 16/03/2020 e da Resolução da SMS nº 4333 de 18/03/2020 para que, no prazo de **5 dias corridos**, comuniquem se a rede de serviços de saúde mental do Município do Rio de Janeiro está cumprindo todas as orientações da Nota Técnica da SES de 16 de março de 2020 e da Resolução da SMS nº 4333 de 18 de março de 2020, ambas contendo recomendações referentes ao Covid-19 no âmbito da RAPS, devendo informar eventuais dificuldades e limitações existentes para aplicação das medidas previstas em tais regulamentos. Deverá ainda se pronunciar sobre o relatório de RTs do Segmento III, informando a quem compete o fornecimento de EPIs e insumos para as residências terapêuticas (se a SMS ou se o CIEDS), se a SMS está ciente da redução de pessoal nas RTs, conforme noticiado, devendo esclarecer o quantitativo de redução e se já foi tomada alguma medida para recomposição do quadro. Requisita-se ainda a resposta aos seguintes questionamentos: **1-** De que maneira estão sendo cumpridas as principais orientações da SES, MS, OMS no que diz respeito às normas de higiene, abertura e funcionamento dos serviços de saúde, protocolos de cuidado e encaminhamento?; **2-** Como estão sendo feitas as orientações aos familiares e usuários sobre os cuidados e prevenção do Covid-19?; **3-** Houve alterações na porta de entrada dos serviços de saúde mental por força da COVID? Quais foram elas?; **4-** Como esta sendo a articulação com a atenção primária para encaminhamentos

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100
saudecapital2@mprj.mp.br | (21) 2224-2349

dos usuários de saúde mental sintomáticos?; **5-** Há ações da saúde mental (em articulação com outros órgãos, inclusive) para monitoramento das pessoas em situação de rua com transtorno mental? **6** – Houve alguma mudança de fluxos para atendimentos a crise e internação psiquiátrica na rede de saúde mental municipal em razão da pandemia?; **7-** Há alguma estratégia de acompanhamento à distância dos usuários de saúde mental? Qual e como ela esta sendo efetivada no MRJ?; **8-** Como está sendo garantido no contexto da pandemia aos usuários o fornecimento de receitas médicas para os pacientes que fazem uso de medicamento contínuo/controlado ou a própria entrega de tais medicamentos?; **9-** Há monitoramento pela SMS dos usuários/ pacientes da rede de saúde mental com Covid-19 (suspeita ou confirmação)?; **10-** Como está sendo feito o isolamento dos casos suspeitos nas enfermarias dos hospitais e emergências psiquiátricas?; **11-** Os profissionais que trabalham na RAPS receberam EPIs? Em caso afirmativo, enviar planilha informando o quantitativo por unidade de recebimento dos EPIs e previsão de reabastecimento. Em negativo, informar o motivo. **15-** Houve algum treinamento para os profissionais da RAPS para identificação de casos suspeitos?; **16-** Está ocorrendo a transferência de pacientes entre os hospitais psiquiátricos?;

- 3.** Oficie-se à Direção do Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro com cópia do presente e da notícia de fato MPRJ nº 2020.00306889, para que, **no prazo de dois dias corridos**, prestem esclarecimentos acerca dos fatos narrados na notícia, bem como, esclareçam se há isolamento dos pacientes com suspeita de Covid-19 e se os funcionários possuem EPIs;
- 4.** Após o cumprimento dos itens anteriores, verifique-se com a coordenadora do CAO SAUDE, integrante do gabinete de crise do MPRJ a viabilidade de reunião remota com a SMS RJ (Superintendência de Saúde Mental, Atenção Básica e algum representante dos ambulatórios) e SES (algum representante da saúde mental) para discutir as alternativas de atendimento na atenção psicossocial no contexto da Covid-19;
- 5.** Após o decurso dos prazos acima, com ou sem resposta, abra-se nova vista;
- 6.** A Secretaria deverá juntar todos os documentos recebidos no MGP.



2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100
saudecapital2@mprj.mp.br | (21) 2224-2349

“Portaria PA nº /2020 | 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital | Investigados: ERJ e MRJ | Objeto: Acompanhar as ações de enfrentamento ao COVID-19 nos serviços de saúde mental do Município do Rio de Janeiro, frente a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio pelo novo coronavírus, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2020.

MADALENA JUNQUEIRA AYRES

Promotora de Justiça

Mat. 2149